



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Lei nº 329, de 02/Dezembro/1971.

Fixa a contribuição do município de Capinópolis para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes aprova, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Capinópolis, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividade, do município de Capinópolis e os de suas entidades da Administração e fundações,

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos

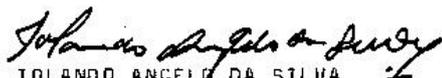


Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

continuação Lei nº 329 de 02/12/71.

02 de dezembro de 1971.


IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-


JANEIR PARREIRA DE LIMA
-Sec. de Administração-

CONFERE COM O ORIGINAL.


J. P. de Lima - Sec. de Adm. -